

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil – RFB, originárias do processo administrativo nº 11070.002.270/2009-39 e 11070.002.270/2009-94.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento de que trata o caput do artigo primeiro, é em decorrência de dívida junto a receita federal pelo não recolhimento de contribuições sociais patronais.

Parágrafo Segundo – O parcelamento será efetuado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 16 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118/2021

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei nº 118/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de dívida patronal e da outras providências, para apreciação e posterior aprovação desta colenda Câmara.

Com relação ao indigitado projeto informamos Vossa Excelência que é originário de processo administrativo da União em cuja decisão foi considerado de responsabilidade do Município o recolhimento das contribuições previdenciárias sociais patronais dos funcionários contratados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irai - APAE, em razão de convênio realizado entre a associação e o ente público nos exercícios de 2004 a 2008, cuja dívida foi impugnada mas restou indeferido em processo administrativo.

Em razão do débito a receita Federal realizou bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM referente ao repasse efetuado no dia 10 de dezembro e ao repasse do dia 09 de dezembro referente a cota extra de 1% no montante de R\$ 967.179,00 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove reais). Ainda serão bloqueados os repasses dos dias 20 e 30 de dezembro do corrente ano, e continuarão bloqueados os próximos até a realização do referido parcelamento

O bloqueio dos valores do FPM, que serve para a cobertura de diversas despesas, inclusive saúde, inviabiliza a administração municipal, além do que, o município não possui recursos para quitar a dívida em uma única parcela. Assim, a única forma de satisfazer o débito é através de parcelamento cujas parcelas máximas permitidas pela Receita Federal é de 60 (sessenta) meses.

Desta forma, não tendo outra alternativa a administração municipal pretende realizar o parcelamento para saldar o débito que se arrasta desde os exercícios anteriores.

Ressalta-se que foi editada Emenda Constitucional possibilitando aos devedores previdenciários o parcelamento de dívidas em até 240 parcelas, mas que não

pode ser o direito no momento por pendência de regulamentação e edição de normatiza, sendo que, após estar regulamentado o município solicitará novamente autorização legislativa para reparcelar.

Com efeito, é de suma importância a aprovação urgente do presente projeto, afim de que os serviços municipais não sofram paralizações.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS